



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CICERO
JOSE
DA
SILVA
07/07/2022 14:50

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS, MEDIANTE EXECUÇÃO INDIRETA, COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 450.526.894-20, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.823.734 SDS/PE, residente e domiciliada em Recife/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, vem **unilateralmente**, por meio do presente instrumento, formalizar rescisão do Contrato firmado com a empresa **H L DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.219.144/0001-04, com sede na Avenida Três Américas, n.º 604, Conjunto Cidade Praia, Lagoa Azul, Natal/RN, CEP 59.129-690, representada pela Sra. **HÉLIA LIMA DOS SANTOS**, brasileira, diretora administrativa, inscrita no CPF/MF sob o n.º 307.367.064-53, portadora da Cédula de Identidade n.º 462.433 SSP/RN, residente e domiciliada em Natal/RN, doravante denominada de **CONTRATADA**, consoante o **PROAD TRT6 n.º 4.924/2021**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido, unilateralmente, o contrato administrativo relativo à prestação de serviços de motoristas, mediante execução indireta, com alocação de mão de obra, em decorrência de inexecução parcial do contrato por parte da **CONTRATADA**, com fundamento no parágrafo único da cláusula décima quinta e na cláusula décima sétima do instrumento contratual original, com fundamento nos artigos 77, 78, I, e 79, I, da Lei n.º 8.666/1993, e autorização da Presidência deste Regional à fl. 554 do PROAD n.º 4.924/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente rescisão não exime a contratada das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta do Contrato e no artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO -- Fica assegurada, ao **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, inclusive da conta vinculada, para satisfazer os prejuízos que tenham sido ocasionados à Administração, conforme o inciso III e IV do artigo 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Recife (PE), 30 de JUNHO de 2022.


CONTRATANTE – TRT 6ª REGIÃO

VISTOS:


VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6


RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO
Núcleo de Contratos - NUCON/CLC/TRT6